



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 02/06/2017

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos e programas da Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais dos Sistemas de Telefonia deste Tribunal.

Vistoria: A vistoria é **facultativa**. As empresas que optarem em fazer vistoria deverão marcar data e horário junto à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (CITIC) da SETIC, pelo e-mail infra-ti@trtsp.jus.br.

EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PAGAMENTO
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 - DO FORO

ANEXOS:A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- B - MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO (LOTE 1)
- C - MINUTA DE CONTRATO – MANUTENÇÃO E TREINAMENTO (LOTE 2)
- D - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012
- F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005
- G - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ESCLARECIMENTOS: em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo e-mail licita@trtsp.jus.br



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo de **Pregão Eletrônico n.º 020/2017**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos e programas da Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais dos Sistemas de Telefonia deste Tribunal, com treinamento na operação do equipamento Ericsson/AASTRA, modelo MX One**, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1 - A prestação dos serviços será realizada nos endereços elencados no Anexo A deste Edital (Relações de Equipamentos e Programas referentes aos **Lotes 1 e 2**).

1.2 - É permitida a subcontratação do fabricante dos equipamentos para o atendimento presencial.

1.3 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do Título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.

1.4 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

2.1.3 – Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.



2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.

2.3 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitem 16.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no *site* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9782329 – **COMPRASNET**.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN MARE nº 05/95 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **COMPRASNET**, na tela reservada para este fim, denominada **CADASTRAMENTO DE PROPOSTA**, até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.



4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A partir das **14h** do dia **02/06/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 020/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no art. 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/05.



6.6 - A sessão do Pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) Pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**.

7.1.1 - É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no Lote 2.

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de MENOR PREÇO POR LOTE, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” –, no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão de lances em conformidade com o Anexo D do Edital, **assinada pelo representante da empresa**, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexadas:

7.4.1.1 - **Declaração** de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/08/2012 (Anexo E), tendo em vista o disposto no item 16.13.

7.4.1.2 - **Declaração**, na forma do Anexo F, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico licita@trtsp.jus.br.

7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar **em até 2 (duas) horas contadas do pedido do(a) Pregoeiro(a)** a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.



7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão Eletrônico, bem como aquelas que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br.

7.9 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias** contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando **NÍVEIS VALIDADOS I, II, III, IV e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES**.

8.1.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.

8.1.2 - Não constar do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.4 – Apresentar **certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**, na qual conste como seu responsável técnico, profissional habilitado em Engenharia Elétrica modalidade Eletrônica.

8.1.5 – Apresentar **Declaração** de que, na data da assinatura do Contrato, possuirá em seu quadro os seguintes profissionais contratados: **Engenheiro eletricista modalidade Eletrônica e no mínimo 02 (dois) Técnicos habilitados com certificação da AASTRA**.

8.1.6 – Apresentar 1 (um) ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica distintos**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, usuária do mesmo serviço, que comprovem ter a licitante prestado serviço de mesma natureza, com prestação de serviços com quantidade correspondente a ao **menos um PABX Marca Ericsson/AASTRA, modelo MD110** para o **Lote 1** e, para o **Lote 2**, a prestação de



serviços com quantidade correspondente a ao **menos um PABX Marca Ericsson/AASTRA, modelo MX One.**

8.1.7 - Apresentar **Declaração de Conhecimento** do estado dos equipamentos existentes para a perfeita execução do objeto, na forma do Anexo II do Anexo A do Edital.

8.1.7.1 - A vistoria é **facultativa**, bastando declarar conhecimento do equipamento. As empresas participantes que optarem em fazer vistoria deverão marcar data e horário junto à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (CITIC) da SETIC, através do e-mail infra-ti@trtsp.jus.br.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros **deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”,** com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2017" - DOCUMENTAÇÃO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N.º 121 - BLOCO A - 7º ANDAR
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001**

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e em seus Anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS



10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do art. 11 do Decreto n.º 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do art. 8º e art. 27 do Decreto n.º 5.450/05).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DO CONTRATO



13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, entregar o(s) documento(s) (original ou cópia autenticada) abaixo descritos:

13.1.1 – **Visto ou registro** da empresa no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**, na qual conste como seu responsável técnico, profissional habilitado em Engenharia Elétrica modalidade Eletrônica.

13.1.2 - Comprovação da existência em seu quadro dos seguintes profissionais contratados:

13.1.2.1 - **Engenheiro Eletricista**, modalidade **Eletrônica**;

13.1.2.2 - **2 (dois) técnicos**, no mínimo, habilitados com certificação da AASTRA.

13.1.3 - Afirmação **expressa** quanto à disponibilidade dos técnicos relacionados durante toda a vigência contratual.

13.1.4 - A não apresentação de qualquer dos documentos acima elencados, além de obstar a assinatura do contrato, acarretará as consequências previstas no art. 64 da Lei 8.666/93.

13.2 - Após a entrega dos documentos acima dispostos, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da Minuta apresentada anexa a este Edital, adaptada à proposta vencedora.

13.2.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do Contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

13.2.2 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.2.3 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo **preposto** e seu **substituto**, com firmas reconhecidas e seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo III do Anexo A.

13.3 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

13.4 - Incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza da despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.



16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.

16.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

16.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 6.204/07.

16.11.1 - Caso o **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

16.12 - A empresa deverá atentar para a Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.



16.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.

16.14 - Havendo discrepância entre disposições do Edital e de seus Anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do Edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o Contrato.

17 - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 17 de maio 2017.

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

Item 1: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos (hardware) e programas (software) na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais/IP, que compõem os Sistemas de Telefonia instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, marca Ericsson/AASTRA, modelo MD110, Versão BC12, por período de 12 (doze) meses.

1.1. Manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico em equipamentos (hardware) e programas (software) relacionados no ANEXO I, por um período de 12 (doze) meses, na modalidade “on site”, que compreende:

1.1.1. Correção de problemas na operação dos equipamentos, decorrentes de qualquer problema de hardware ou software dos equipamentos, inclusos:

1.1.1.1. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material, e a mão de obra necessária;

1.1.1.1.1. Quando da necessidade de troca de parte(s) e/ou peça(s) para manutenção dos equipamentos, as mesmas deverão ser novas e originais, de tipos / modelos iguais ou superiores as que no momento estão instaladas e totalmente compatíveis com o hardware e o software do equipamento que a receberá;

1.1.1.1.2. As peças ou partes substituídas deverão ser fornecidas pela empresa contratada ou pelo fabricante do equipamento, sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

1.1.2. A manutenção preventiva compreende:

1.1.2.1. Visitas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento, para:

1.1.2.1.1. Verificação de conformidade de alarmes, performance e condições operacionais dos equipamentos;

1.1.2.1.2. Deverá ser emitido um relatório da visita e ser enviado para a área responsável do Tribunal;

1.1.3. Caso seja necessário reparo no equipamento, o mesmo deverá ser realizado em data e horário autorizados pelo contratante;

1.1.3.1. Caso seja necessário a substituição de equipamento defeituoso por outro novo ou recondicionado, o substituto deverá ser de valor e características iguais ou superiores, mediante aprovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

1.2. A empresa contratada deverá:



- 1.2.1. Prestar os serviços de manutenção nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;
- 1.2.1.1. Os locais de instalação são no Edifício Sede deste Tribunal, localizado na Rua da Consolação, nº 1.272, Consolação - São Paulo/SP - CEP 01302-906; Unidade Administrativa I, localizado na Avenida Marques de São Vicente, 121 e Unidade Rio Branco, Avenida Rio Branco, 285;
- 1.2.1.1.1. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da unidade solicitante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pela Seção competente e com autorização expressa de saída do material;
- 1.2.1.1.1.1. A retirada de bem tombado das dependências deste Tribunal somente poderá ocorrer mediante a confecção de Termo de Movimentação Temporária, a ser assinado por um servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e por funcionário autorizado da empresa contratada. O referido Termo de Movimentação Temporária transfere a responsabilidade pela guarda, uso e conservação do bem ao destinatário (licitante vencedor);
- 1.2.1.1.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento reserva, de capacidade igual ou superior ao retirado, instalado e configurado, para reposição do equipamento original. Com autorização do TRT, o equipamento substituto poderá substituir definitivamente o original, desde que seja novo e sem uso anterior;
- 1.2.1.1.1.2.1. O equipamento novo entregue pela empresa contratada, será avaliado pela equipe técnica do Tribunal quanto as suas características técnicas, podendo esta aceitá-lo ou recusá-lo;
- 1.2.1.1.1.3. Caso a empresa contratada conserte o equipamento retirado, deverá devolvê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua retirada, devendo ser reinstalado e reconfigurado;
- 1.2.1.1.1.4. Sendo necessária a substituição de bem tombado, o novo equipamento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal;
- 1.2.2. Fornecer aos seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução



dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

1.2.3. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os equipamentos e todas as suas peças, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

1.2.4. Garantir a existência de partes e peças para reposição durante a vigência do contrato;

1.2.5. Prestar suporte técnico quanto ao uso dos recursos do equipamento, bem como quanto à solução de problemas;

1.3. Dos Equipamentos:

1.3.1. A relação de equipamentos que compõe o objeto do serviço a ser contratado encontra-se no ANEXO I;

1.3.1.1. Para cada equipamento deve ser considerado seus complementos (cabos).

1.4. Características do suporte técnico:

1.4.1. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone e por web site. No caso de abertura de chamados efetuada por telefone, esta deverá ocorrer através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo;

1.4.1.1. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

1.4.1.2. Os chamados poderão ser abertos em regime 24x7, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.4.2. Suporte telefônico 12 x 5 em português;

1.4.3. Esclarecimento de dúvidas e questionamentos referentes à operação e configuração dos equipamentos;

1.4.4. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, a pedido do TRT;

1.4.5. Prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento remoto através de modem;

1.4.6. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer, no máximo, 4 (quatro) horas da abertura do chamado técnico;

1.4.7. A empresa contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;

1.4.8. A empresa deverá disponibilizar acesso ao histórico de atendimento dos chamados em meio a ser definido pelo Contratante;

1.4.9. Não haverá limites para chamados técnicos corretivos;

1.4.10. Não haverá limites para execução de qualquer programação;

1.4.11. Eventuais atualizações de software, conforme disponibilizado pelo fabricante para o equipamento, inclusive o de tarifação quando se fizer necessário para o perfeito funcionamento do equipamento;



ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS (LOTE 1)

EQUIPAMENTO

Marca Ericsson/AASTRA, modelo MD110, Versão BC12 com configuração de:

LIM 1 e 2

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP

01 PSM, 05 IFM, 01 GSM, 546 ramais analógicos, 96 ramais digitais, 02 mesas operadora modelo Dialog 4224, 96 aparelhos telefônicos digitais marca Ericsson/AASTRA, modelo Dialog 4222, 120 troncos digitais CAS, 150 Tie line digital Q-SIG, Modem PLANET de 56 Kbps, Buffer modelo Tab's IT Millenium, 01 Retificador de 48V 30 A, 01 conjunto de 04 baterias de 100 A/H.

LIM 3 - Remoto

Edifício Millenium - Avenida Marquês de São Vicente, 121, São Paulo/SP

01 PSM, 01 IFM, 304 ramais analógicos, 60 Tie-Line, Retificador de 30 A, 01 conjunto de 04 baterias de 56 A/H.

LIM 4 - Remoto

Edifício Rio Branco - Avenida Rio Branco, 285, São Paulo/SP

01 PSM, 01 IFM, 39 ramais analógicos, 30 Tie-Line, 01 Retificador de 48V 10 A, 01 conjunto de 04 baterias de 56 A/H.

Obs:

A - Os equipamentos dos Prédios são interligados por sistema de links do tipo E1, via antenas de rádio, tendo total transparência das facilidades.

B - Os bilhetes do sistema de bilhetagem são enviados via rede privada para uma estação de trabalho (microcomputador) no Edifício Sede.

C - Legenda

IFM — Interface Magazine
PSM — Processor Switch Magazine
GSM — Group Switch Magazine

RELAÇÃO DE PLACAS DOS SISTEMAS:

CONSOLAÇÃO	
ELU 29	41 Placas
ELU 28	09 Placas
TLU 76	08 Placas
MFU	06 Placas
GJUL 4	06 Placas
TMU	08 Placas
NIU	02 Placas
LPU5	02 Placas
ALU	01 Placas



DSU	08 Placas
RG5DC	08 Placas
LSU	02 Placas
GJUG	03 Placas
GSU	01 Placa
GCU	01 Placa
GPU	01 Placa

MILLENIUM	
ELU 29	18 Placas
ELU 28	01 Placa
MFU	01 Placa
GJUL 4	03 Placas
TMU	02 Placas
DSU	02 Placas
RG5DC	02 Placas
LPU	01 Placa
LSU	01 Placa

RIO BRANCO	
ELU 29	03 Placas
GJUL 4	01 Placa
LPU5	01 Placa
LSU	01 Placa
DSU	01 Placa
RG5DC	01 Placa

PROGRAMAS

1. Operacional da CPCT/CPA;
2. Aplicativo de tarifação da CPCT/CPA (Bilhetagem);
3. Aplicativo de tarifação para microcomputador (SUMUS).



LOTE 2

Item 1: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos (hardware) e programas (software) na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais/IP, que compõem os Sistemas de Telefonia instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, marca Ericsson/AASTRA, modelo MX One versão 5.0, por período de 12 (doze) meses, com treinamento.

1.1. Manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico em equipamentos (hardware) e programas (software) relacionados no ANEXO I, por um período de 12 (doze) meses, na modalidade “on site”, que compreende:

1.1.1. Correção de problemas na operação dos equipamentos, decorrentes de qualquer problema de hardware ou software dos equipamentos, inclusos:

1.1.1.1. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material, e a mão de obra necessária;

1.1.1.1.1. Quando da necessidade de troca de parte(s) e/ou peça(s) para manutenção dos equipamentos, as mesmas deverão ser novas e originais, de tipos / modelos iguais ou superiores as que no momento estão instaladas e totalmente compatíveis com o hardware e o software do equipamento que a receberá;

1.1.1.1.2. As peças ou partes substituídas deverão ser fornecidas pela empresa contratada ou pelo fabricante do equipamento, sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

1.1.2. A manutenção preventiva compreende:

1.1.2.1. Visitas mensais aos locais de instalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento, para:

1.1.2.1.1. Verificação de conformidade de alarmes, performance e condições operacionais dos equipamentos;

1.1.2.1.2. Deverá ser emitido um relatório da visita e ser enviado para a área responsável do Tribunal;

1.1.3. Caso seja necessário reparo no equipamento, o mesmo deverá ser realizado em data e horário autorizados pelo contratante;

1.1.3.1. Caso seja necessário a substituição de equipamento defeituoso por outro novo ou recondicionado, o substituto deverá ser de valor e características iguais ou superiores, mediante aprovação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

1.2. A empresa contratada deverá:

1.2.1. Prestar os serviços de manutenção nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;

1.2.1.1. Os locais de instalação são no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa deste Tribunal, localizado na Av. Marquês de São Vicente, 235 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP: 01139-001, Unidade Galpão, localizado na Rua James Holland, 500, Fórum da Zona



Leste, localizado Av. Amador Bueno da Veiga, 1888, Fórum da Zona Sul, localizado na Av. das Nações Unidas, 22.939;

1.2.1.1.1. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências da unidade solicitante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pela Seção competente e com autorização expressa de saída do material;

1.2.1.1.1.1. A retirada de bem tombado das dependências deste Tribunal somente poderá ocorrer mediante a confecção de Termo de Movimentação Temporária, a ser assinado por um servidor designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e por funcionário autorizado da empresa contratada. O referido Termo de Movimentação Temporária transfere a responsabilidade pela guarda, uso e conservação do bem ao destinatário (licitante vencedor);

1.2.1.1.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento reserva, de capacidade igual ou superior ao retirado, instalado e configurado, para reposição do equipamento original. Com autorização do TRT, o equipamento substituto poderá substituir definitivamente o original, desde que seja novo e sem uso anterior;

1.2.1.1.1.2.1. O equipamento novo entregue pela empresa contratada, será avaliado pela equipe técnica do Tribunal quanto as suas características técnicas, podendo esta aceitá-lo ou recusá-lo;

1.2.1.1.1.3. Caso a empresa contratada conserte o equipamento retirado, deverá devolvê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua retirada, devendo ser reinstalado e reconfigurado;

1.2.1.1.1.4. Sendo necessária a substituição de bem tombado, o novo equipamento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal;

1.2.2. Fornecer aos seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

1.2.3. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os equipamentos e todas as suas peças, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

1.2.4. Garantir a existência de partes e peças para reposição durante a vigência do contrato;



- 1.2.5. Prestar suporte técnico quanto ao uso dos recursos do equipamento, bem como quanto à solução de problemas;
- 1.3. Dos Equipamentos:
- 1.3.1. A relação de equipamentos que compõe o objeto do serviço a ser contratado encontra-se no ANEXO I;
- 1.3.1.1. Para cada equipamento deve ser considerado seus complementos (cabos).
- 1.4. Características do suporte técnico:
- 1.4.1. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone e por web site. No caso de abertura de chamados efetuada por telefone, esta deverá ocorrer através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo;
- 1.4.1.1. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;
- 1.4.1.2. Os chamados poderão ser abertos em regime 24x7, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 1.4.2. Suporte telefônico 12 x 5 em português;
- 1.4.3. Esclarecimento de dúvidas e questionamentos referentes à operação e configuração dos equipamentos;
- 1.4.4. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, a pedido do TRT;
- 1.4.5. Prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento remoto através de modem;
- 1.4.6. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer, no máximo, 4 (quatro) horas da abertura do chamado técnico;
- 1.4.7. A empresa contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;
- 1.4.8. A empresa deverá disponibilizar acesso ao histórico de atendimento dos chamados em meio a ser definido pelo Contratante;
- 1.4.9. Não haverá limites para chamados técnicos corretivos;
- 1.4.10. Não haverá limites para execução de qualquer programação;
- 1.4.11. Eventuais atualizações de software, inclusive o de tarifação quando se fizer necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, não contemplando software assurance;

Item 2: Treinamento.

- 2.1 Deverá ser oferecido treinamento para 7 (sete) pessoas, em 3 (três) turmas, do CONTRATANTE:
- 2.1.1 Para cada turma agendada pelo CONTRATANTE, serão indicados no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) alunos do CONTRATANTE;
- 2.1.2 Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser dividido em dias consecutivos em horário compreendido entre 08h e 18hrs, sendo 8 (oito) horas cada dia de aula e mais 1



hora para almoço;

- 2.2 Os treinamentos deverão ser ministrados na cidade sede do CONTRATANTE;
- 2.3 Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa e utilizar material oficial do fabricante, este último preferencialmente em língua portuguesa, e obrigatoriamente em língua inglesa quando da indisponibilidade da língua portuguesa;
- 2.4 Deverá ser fornecida apostila impressa com todo o conteúdo do curso em idioma português;
- 2.5 Deverão ser fornecidos todos os recursos necessários para a realização dos treinamentos (material didático, equipamentos, instrutor, etc.). As despesas com o instrutor, inclusive as relativas a transporte, estadia e alimentação, serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.6 Deverão ser fornecidos, mediante frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), certificados de conclusão com o conteúdo programático do curso para todos os alunos, incluindo nome da empresa, nome do aluno, assinatura do instrutor e carga horária do treinamento;
- 2.7 Os treinamentos de cada turma serão solicitados pelo CONTRATANTE com 01 (um) mês de antecedência;
- 2.8 As turmas deverão ser concluídas em até 6 meses a contar da data de publicação do contrato.



Anexo I – Relação de Equipamentos e Programas (Lote 2)

EQUIPAMENTO

Marca Ericsson/AASTRA, modelo MX One versão 5.0 com configuração de:

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa — Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP

MX One versão 5.0, 768 ramais analógicos, 93 ramais digitais, 120 troncos digitais, 60 Tie line digital Q-SIG, Modem PROFAX V32BIS ELEBRA, Buffer modelo Tab's IT Millenium, 93 aparelhos telefônicos digitais marca Ericsson, modelo Dialog 4220, Carregador/retificador 48V 40A, Conjunto de 04 baterias 150A/H, servidor IBM System x3530M4 com software de gerenciamento.

Edifício Galpão — Rua James Holland, 500, São Paulo/SP

39 ramais analógicos, 01 Retificador de 48V 30 A, , banco de bateria – 4 x 30AH.

Fórum da Zona Leste - Av. Amador Bueno da Veiga, 1888 - Penha de Franca, São Paulo/SP

113 ramais analógicos, 20 ramais digitais, 20 aparelhos telefônicos digitais Dialog 4222, banco de baterias - 4 x 60AH.

Fórum da Zona Sul - Av. das Nações Unidas, 22939 - Jurubatuba, São Paulo - SP

150 ramais analógicos, 32 ramais digitais, 32 aparelhos telefônicos digitais Dialog 4222, banco de baterias - 4 x 50 AH.

Unidade Administrativa III - Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351

8 ramais IP e 8 telefones IP SIP 6863i conectados ao MX One do Fórum Ruy Barbosa,

Obs:

A - Os equipamentos dos Prédios são interligados por sistema de links do tipo E1, via antenas de rádio, tendo total transparência das facilidades e enlases via protocolo TCP/IP por rede.

B - Os bilhetes do sistema de bilhetagem são enviados via rede privada para uma estação de trabalho (microcomputador) no Edifício Sede.

C - Legenda

IFM — Interface Magazine
PSM — Processor Switch Magazine
GSM — Group Switch Magazine

RELAÇÃO DE PLACAS DOS SISTEMAS:

RUY BARBOSA	
TLU 76	5 Placas
TMU	10 Placas
MFU	4 Placas
ELU 33	3 Placas
ELU 34	30 Placas
MGU	5 Placas



ASU-E	2 servidores Aastra
DC/DC	5 Placas

GALPÃO	
MGU	01 Placa
DC/DC	01 Placa
TMU	01 Placa
ELU 34	02 Placas

FÓRUM ZONA LESTE	
MGU	01 Placa
ASU-E	01 servidor Aastra
ELU 33	01 Placa
ELU 34	05 Placas
TMU	01 Placa
DC/DC	01 Placa

FÓRUM ZONA SUL	
MGU	01 Placa
ASU-E	01 servidor Aastra
MFU	02 Placas
ELU 33	01 Placa
ELU 34	06 Placas
TMU	01 Placa
DC/DC	01 Placa

PROGRAMAS

1. Operacional da CPCT/CPA;
2. Aplicativo de tarifação da CPCT/CPA (Bilhetagem);
3. Aplicativo de tarifação para microcomputador (SUMUS).
4. Software de gerenciamento do MX-One Manager Provisioning



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 020/2017

ANEXO I

ATO GP Nº 16/2011 E PORTARIA GP Nº 33/2011 (publicados no D.O.E. em 10 de novembro de 2011)

PRESIDÊNCIA

ATO GP nº 16/2011

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento de bens e serviços e a fiscalização de contratos de tecnologia da informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a frequência, quantidade e variedade de bens e serviços de tecnologia da informação recebidos por este Tribunal; CONSIDERANDO a especificidade e a complexidade que tipificam os bens e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o controle sobre os bens e serviços de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG nº 45/2011, que dispõe sobre o compartilhamento das atividades de fiscalização de bens e serviços de tecnologia da informação e de comunicações destinados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho aos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços de tecnologia da informação, de acordo com o disposto no art. 73 da Lei de Licitações.

Art. 2º O recebimento provisório de bens de tecnologia da informação deverá ser feito pelo Setor de Almoxarifado e Expedição, do Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 1º O recebimento físico de bens se dará nas dependências do Setor de Almoxarifado e Expedição, do Serviço de Material e Patrimônio, da Secretaria de Apoio Administrativo, que ficará responsável por sua guarda até a primeira destinação, observando-se:

I - Deverão constar no edital de licitação o e-mail e o telefone do Setor de Almoxarifado e Expedição, para agendamento da entrega de equipamentos pela empresa Contratada, com a sua devida confirmação;

II - Equipamentos de grandes dimensões, de difícil transporte ou que exijam transporte especializado e condições especiais de armazenagem, e que tenham destinação final única, serão entregues nos locais de instalação definitiva e terão seu recebimento provisório feito por Comissão da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - Na ocorrência do item II, a Comissão competente informará ao Serviço de Material e Patrimônio o local de recebimento definitivo, para providências de tombamento do material e confecção do respectivo termo de responsabilidade;

IV - Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos provisoriamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital.

§ 2º O recebimento provisório de bens somente se dará após o cotejo das quantidades entregues com as solicitadas em edital para cada lote, e também a conformidade das quantidades e valores constantes na(s) nota(s) fiscal(ais) de remessa.

§ 3º O Termo de Recebimento Provisório de Bens, cujo modelo será definido no edital licitatório, deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

§ 4º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Bens será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de entrega do bem à Contratante para avaliação.

§ 5º O Termo de Recebimento Provisório de Bens seguirá modelo definido pelo respectivo órgão no caso de encaminhamento de Tribunais Superiores ou outros órgãos.

Art. 3º O recebimento provisório e definitivo de serviços de tecnologia da informação relativo aos projetos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação será feito por Comissões Temporárias, constituídas em edital para este fim, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores de unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e por titulares das demais unidades do Tribunal envolvidas diretamente com o objeto da contratação.

§ 1º O Termo de Recebimento Provisório de Serviços será elaborado de forma circunstanciada, e será assinado por 3 (três) integrantes da Comissão responsável e pelo preposto ou representante da Contratada.

§ 2º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Serviços será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de que o serviço foi prestado, restando à Contratante a avaliação de sua qualidade e conformidade com o edital respectivo.

§ 3º Nos projetos originados neste Tribunal, o Termo de Recebimento Provisório de Serviços seguirá modelo proposto no respectivo edital e, nos demais projetos, o modelo definido pelo órgão responsável.

§ 4º Cada Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, observado o disposto no art. 73, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º O recebimento definitivo de bens de tecnologia da informação será feito por Comissões Permanentes constituídas para este fim.

Parágrafo único. Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos definitivamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital, que adotarà as providências definidas no art. 2º, § 1º, item III.

Art. 5º Serão criadas quatro comissões permanentes, com composição definida em ato próprio, para o recebimento previsto neste Ato, com as seguintes atribuições:

I - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura: responsável pelo recebimento provisório e definitivo de equipamentos centrais de rede, equipamentos dedicados de segurança da informação, equipamentos de comunicação de dados, softwares de armazenagem e comunicação de dados, softwares de segurança da informação, serviços de comunicação de dados, serviços de consultorias especializadas para suporte às novas tecnologias, dentre outros;

II - Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação: responsável pelo recebimento definitivo de equipamentos de microinformática, como computadores, monitores, impressoras, scanners, notebooks, leitores de código de barras, serviços relacionados a estes equipamentos, serviços remotos e presenciais de atendimento ao usuário, dentre outros;

III - Comissão Permanente de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas: responsável pelo recebimento provisório e definitivo de soluções tecnológicas que envolvam a análise, codificação, implantação e treinamento de sistemas informatizados;

IV - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas: será responsável pelo recebimento provisório e definitivo de soluções tecnológicas não enquadradas nas atribuições das Comissões anteriores.

Art. 6º Realizado o recebimento provisório, as Comissões terão prazo máximo de 10 (dez) dias para decidir sobre o recebimento definitivo do respectivo bem ou serviço de tecnologia da informação, observando-se a exceção prevista no art. 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, podendo este prazo ser excedido.

§ 1º O recebimento definitivo só ocorrerá após validação da qualidade do serviço ou bem entregue, que se dará, preferencialmente nas dependências do Setor de Almoxarifado e Expedição.

§ 2º Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

§ 3º No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o seu respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação ou quando a natureza do bem exigir outras formas.

§ 4º Para análise da aderência da entrega ao requisitado na aquisição ou contratação, mecanismos de homologação tais como planilhas e listas de verificação serão previstos em edital, onde constarão eventuais modelos de documentos e prazo de verificação.

§ 5º Ocorrendo recusa no recebimento definitivo, a Comissão competente informará:

I - O Serviço de Compras e Licitações, quando se tratar de aquisição por parte deste Regional, que oficiará o fornecedor para retirada do material em até 5 (cinco) dias úteis;

II - O responsável designado, quando se tratar de bens oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores.

Art. 7º Uma vez assinado o Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal do contrato deverá, imediatamente, dar ciência do fato ao Serviço de Compras e Licitações.

Art. 8º Na existência de cronograma físico-financeiro, o pagamento da última parcela prevista fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo do bem ou serviço ao respectivo processo, que será encaminhado ao Serviço de Compras e Licitações pelo fiscal do contrato.

Art. 9º O não cumprimento das disposições constantes deste Ato poderá ensejar a apuração de responsabilidades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei nº 8.112/1990.

Art. 10. O recebimento, provisório e definitivo, de todos os bens ou serviços de tecnologia da informação, em curso no âmbito deste Tribunal, passa a ser competência das Comissões de que trata o art. 5º deste Ato, após a publicação da norma que designa seus membros.

Art. 11. As comissões de que trata o art. 5º desta norma terão como membros natos e coordenadores os seguintes servidores:

I - Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura: Diretor do Serviço de Administração de Recursos;

II - Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação: Diretor do Serviço de Atendimento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 020/2017

III - Comissão Permanente de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas: Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas.

§ 1º A Comissão Permanente de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas terá a sua coordenação indicada, para cada processo de recebimento, pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A fiscalização dos assuntos técnicos relacionados às soluções em tecnologia da informação ficará a cargo do respectivo coordenador, que poderá, a seu critério, delegar tal responsabilidade a outro membro da Comissão por ocasião da elaboração do documento que formalize a aquisição ou contratação;

§ 3º Os assuntos relacionados às questões administrativas dos contratos envolvendo soluções em tecnologia da informação, tais como adequação de notas fiscais, alíquotas e documentos de habilitação da empresa serão de competência do Serviço de Compras e Licitações;

§ 4º Os assuntos relacionados à apuração da efetividade das soluções de tecnologia da informação nos contratos firmados pelo TRT da 2ª Região contarão com a indicação de um fiscal da área de negócios, função a ser exercida pelo titular da unidade demandante ou servidor por ele indicado.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

(a) NELSON NAZAR

Desembargador Presidente do Tribunal

PORTARIA GP nº 33/2011

Designa os membros das Comissões previstas no Ato GP nº 16/2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o teor do Ato GP nº 16/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar, para compor as Comissões abaixo nominadas, os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Comissão de Recebimento de Soluções Tecnológicas de Infraestrutura:

- a) Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
- b) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Administração de Redes e Telecomunicações;
- c) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Operação;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Segurança em Tecnologia da Informação.

II - Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática:

- a) Diretor do Serviço de Atendimento;
- b) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 2º Grau;
- c) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 1º Grau;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário 1º Grau fora da Sede.

III - Comissão de Recebimento de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas:

- a) Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Coordenador de Arquitetura de Software;
- c) Coordenador de Implementação de Sistemas;
- d) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas Legados;
- e) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Sistemas Administrativos;
- f) Assistente Administrativo Chefe do Setor de Sistemas Judiciários.

IV - Comissão de Recebimento de Soluções Tecnológicas Mistas:

- a) Diretor do Serviço de Atendimento;
- b) Diretor do Serviço de Administração de Recursos;
- c) Diretor do Serviço de Desenvolvimento de Sistemas;
- d) Diretor do Serviço de Segurança, Aquisições e Pesquisa.

Art. 2º Os representantes acima elencados poderão indicar outro servidor para auxiliar nos trabalhos quando a qualificação, o conhecimento da área de estudo e o cargo exercido assim o justificarem.

Parágrafo único. A indicação deverá ser comunicada previamente à Diretoria à qual o servidor esteja subordinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2011.

(a) NELSON NAZAR

Desembargador Presidente do Tribunal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO – PG-020/2017

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços e execução dos serviços, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Anexo A – Especificação do Objeto e seus anexos, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



ANEXO III

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de ____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto substituto com firma reconhecida em Cartório)

Obs.1: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao Contrato assinado, conforme item 13.2.3 do instrumento convocatório.



ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO (LOTE 1)

PREGÃO Nº 020/2017 - CONTRATO CCL-CT Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NOS EQUIPAMENTOS (HARDWARE) E PROGRAMAS (SOFTWARE) NA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA CONTROLADA POR PROGRAMAÇÃO ARMAZENADA (CPCT/CPA) E APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS/IP, QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE TELEFONIA INSTALADOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, MARCA ERICSSON/AASTRA, MODELO MD110, VERSÃO BC12.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ C.N.P.J. nº _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 020/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos (hardware) e programas (software) na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais/IP, que compõem os Sistemas de Telefonia instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, marca Ericsson/AASTRA, modelo MD110, Versão BC12, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 020/2017** e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;



2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Observar o Ato GP nº 28/2012, disponível no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, <http://www.trtsp.jus.br/>;
11. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
2. Fiscalizar os serviços prestados;



3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

O serviço compreende a manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico em equipamentos (hardware) e programas (software), por um período de 12 (doze) meses, na modalidade “on site”, e será prestado nas unidades do **CONTRATANTE**, nos endereços elencados no Anexo I - Relação de Equipamentos e Programas, referente ao Lote nº 1 do Anexo A do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e sua execução será de 12 (doze) meses, de __/__/__ a __/__/__. A execução poderá ser prorrogada até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** fica autorizado a rescindir o pacto após 6 (seis) meses da efetiva execução do contrato, observando-se que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE**, em contraprestação aos serviços, obriga-se ao pagamento mensal da importância de R\$ ____ (____), já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A inclusão ou exclusão de peças não deverá impactar no custo de manutenção, bem como na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão admitir reajustamento, visando à adequação aos novos valores de mercado, observados os seguintes aspectos:

a) Fica estabelecida a data em que a proposta foi anexada no Comprasnet (__/__/__) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) Utilização da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurada entre o marco estabelecido na alínea “a” e o mês anterior ao da incidência do reajuste, respeitado o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a preclusão disposta no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros do reajustamento somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Ato GP nº 16/2011 e com a Portaria GP nº 33/2011 (Anexo I do Anexo A do Edital), mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após o recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, nos prazos do Ato GP nº 16/2011, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DEZ: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo G), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Anexo G).

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Os pagamentos referentes aos meses de ativação ou desativação dos serviços terão como base de cálculo o mês comercial (30 dias).

a) No mês de início da execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias não trabalhados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = \frac{30 - D}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V = valor devido no mês de início da vigência contratual.

D = número de dias de serviço não prestados no mês.

b) No último mês de execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias efetivamente trabalhados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V' = \frac{D'}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V' = valor devido no mês de encerramento da vigência contratual..



D' = número de dias de serviço efetivamente prestados no mês.

Parágrafo Treze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração (Ato GP nº 26/2015), nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas no quadro abaixo. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido aplicada cumulativamente a multa rescisória.

Descrição do Descumprimento	Penalidade
Atraso no prazo máximo para a devolução do equipamento previsto no item 1.2.1.1.1.3 do Lote 1 do Anexo A do Edital.	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de contrato, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para atendimento remoto através de	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de contrato, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro)



modem previsto no item 1.4.5 do Lote 1 do Anexo A do Edital.	horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para a solução do problema ou troca de peças no item 1.4.6 do Lote 1 do Anexo A do Edital.	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de contrato, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;

d) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da anulação do saldo de empenho;

e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurar a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.



CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza da despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 020/2017

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO C

MINUTA DE CONTRATO – MANUTENÇÃO E TREINAMENTO (LOTE 2)

PREGÃO Nº 020/2017 - CONTRATO CCL-CT Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NOS EQUIPAMENTOS (HARDWARE) E PROGRAMAS (SOFTWARE) NA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA CONTROLADA POR PROGRAMAÇÃO ARMAZENADA (CPCT/CPA) E APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS/IP, QUE COMPÕEM OS SISTEMAS DE TELEFONIA INSTALADOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, MARCA ERICSSON/AASTRA, MODELO MX ONE VERSÃO 5.0, COM TREINAMENTO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ C.N.P.J. nº _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **PREGÃO n.º 020/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos (hardware) e programas (software) na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais/IP, que compõem os Sistemas de Telefonia instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, marca Ericsson/AASTRA, modelo MX One versão 5.0, com treinamento, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 020/2017** e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Observar o Ato GP nº 28/2012, disponível no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, <http://www.trtsp.jus.br/>;
11. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

2. Fiscalizar os serviços prestados;

3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO TREINAMENTO

O treinamento será realizado em 3 (três) turmas, para 7 (sete) pessoas do **CONTRATANTE**, conforme segue:

1. Para cada turma agendada pelo **CONTRATANTE**, serão indicados no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) alunos do **CONTRATANTE**;

2. Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser dividido em dias consecutivos em horário compreendido entre 08h e 18hrs, sendo 8 (oito) horas cada dia de aula e mais 1 hora para almoço;

3. Os treinamentos deverão ser ministrados na cidade Sede do **CONTRATANTE**;

4. Os treinamentos de cada turma serão solicitados pelo **CONTRATANTE** com 01 (um) mês de antecedência;

5. As turmas deverão ser concluídas em até 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União;

6. Os treinamentos deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo A – Especificação do Objeto (Lote 2).

Parágrafo Único: O conteúdo programático para o curso conterà no mínimo:

Assunto	Tópicos
Configuração	- Facilidades da central telefônica; - Módulo de interface de linha - LIM; - Conectores; - Terminologia da Central; - Opções de Hardware; - Estrutura MX-ONE; - Capacidades; - Melhorias na Gestão; - MX-One gerenciamento.
Operação	- Terminais; - Telefones modelo. 4000: 4220, 4222, 4223, 4225, 4224; - Acessórios; - DECT - Telefones portáteis modelos; 4422; 4425; - Facilidades de teclado;
Manutenção	- Interface de comunicação com TSE; - Estrutura de comando; - Comandos alterados; - Extensão analógica; - Usuário do sistema e dados; - Discagem abreviada e desvio de chamadas;

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

O serviço compreende a manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico



em equipamentos (hardware) e programas (software), por um período de 12 (doze) meses, na modalidade “on site”, e será prestado nas unidades do **CONTRATANTE**, nos endereços elencados no Anexo I - Relação de Equipamentos e Programas, referente ao Lote nº 2 do Anexo A do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e sua execução será de 12 (doze) meses, de __/__/__ a __/__/__. A execução poderá ser prorrogada até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** fica autorizado a rescindir o pacto após 6 (seis) meses da efetiva execução do contrato, observando-se que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

1) Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico, obriga-se ao pagamento mensal da importância de R\$ ____ (_____);

2) Treinamento, a importância de R\$ _____ (_____) por pessoa.

Parágrafo Único: A inclusão ou exclusão de peças não deverá impactar no custo de manutenção, bem como na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços convencionados para os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico, nos termos da proposta homologada, poderão admitir reajustamento, visando à adequação aos novos valores de mercado, observados os seguintes aspectos:

a) Fica estabelecida a data em que a proposta foi anexada no Comprasnet (__/__/__) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) Utilização da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurada entre o marco estabelecido na alínea “a” e o mês anterior ao da incidência do reajuste, respeitado o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a preclusão disposta no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante



o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros do reajustamento somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Terceiro: O preço estipulado para o treinamento será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com o Ato GP nº 16/2011 e com a Portaria GP nº 33/2011 (Anexo I do Anexo A do Edital), mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- **Provisoriamente**, após o recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação;

- **Definitivamente**, nos prazos do Ato GP nº 16/2011, contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, na forma a seguir prevista:

a) O valor relativo ao treinamento será pago após sua conclusão.

b) O valor relativo aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo G), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Anexo G).

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o



nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Os pagamentos referentes aos meses de ativação ou desativação dos serviços terão como base de cálculo o mês comercial (30 dias).

a) No mês de início da execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias não trabalhados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = \frac{30 - D}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V = valor devido no mês de início da vigência contratual.

D = número de dias de serviço não prestados no mês.

b) No último mês de execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias efetivamente trabalhados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V' = \frac{D'}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$



30

Onde: V' = valor devido no mês de encerramento da vigência contratual..

D' = número de dias de serviço efetivamente prestados no mês.

Parágrafo Treze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração (Ato GP nº 26/2015), nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas no quadro abaixo. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido aplicada cumulativamente a multa rescisória.

Descrição do Descumprimento	Penalidade
Atraso no prazo máximo para a devolução do equipamento previsto no item 1.2.1.1.1.3 do Lote 2 do Anexo A.	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de contrato, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do



	contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para atendimento remoto através de modem previsto no item 1.4.5 do Lote 2 do Anexo A.	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de contrato, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;
Atraso no tempo máximo para a solução do problema ou troca de peças no item 1.4.6 do Lote 2 do Anexo A.	Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de contrato, por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além das demais penalidades previstas;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;

d) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da anulação do saldo de empenho;

e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao



serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza da despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 020/2017

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO D

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão n.º 000/2017 - Eletrônico

Razão Social:

Dados Bancários

CNPJ:

Banco:

Endereço:

Agência:

Contato:

C/C:

Tel.:

Fax:

Cel.

e-mail:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos e programas da Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais dos Sistemas de Telefonia deste Tribunal.

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos (hardware) e programas (software) na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais/IP, que compõem os Sistemas de Telefonia instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizado na Rua da Consolação 1.272, Unidade Administrativa I, localizado na Avenida Marques de São Vicente, 121 e Unidade Rio Branco, Avenida Rio Branco, 285. Marca Ericsson/AASTRA, modelo MD110, Versão BC12.	12 meses	R\$ (p/ mês)	R\$
Total do Lote 1					

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico nos equipamentos (hardware) e programas (software) na Central Privada de Comutação Telefônica Controlada por Programação Armazenada (CPCT/CPA) e aparelhos telefônicos digitais/IP, que compõem os Sistemas de Telefonia instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Unidade Galpão, localizado na Rua James Holland, 500, Fórum da Zona Leste, localizado Av. Amador Bueno da Veiga, 1888, Fórum da Zona Sul, localizado na Av. das Nações Unidas, 22.939 e Unidade Administrativa III, localizada na Rua Dr. Edgard Theotônio Santana, 351. Marca Ericsson/AASTRA, modelo MX One versão 5.0.	12 meses	R\$ (p/ mês)	R\$
	2	Serviço de Treinamento para até 7 pessoas em 3 turmas	7 pessoas	R\$ (p/ pessoa)	R\$
Total do Lote 2					

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

_____ (nome), _____ RG, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, pois:

() A - não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado em nenhum dos seguintes casos: I) improbidade administrativa; II) crimes dolosos, não considerados de menor potencial ofensivo, contra a administração pública, a incolumidade pública e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

() B - não sofri perda de cargo ou emprego público;

() C - não fui excluído do exercício de profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

() D - não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

() E - verifica-se a ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º dessa mesma Resolução.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

Pregão nº 020/2017 - Eletrônico

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



Anexo G

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de serviço de suporte/manutenção para a solução de PABX.

OCORRÊNCIA 1: Deixar de observar os requisitos de manutenção preventiva					
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.					
OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, desde que não haja justificativa aceita pelo Fiscal. Será apurado o índice percentual não realizado no prazo, em função do total de chamados efetuados.					
Índice de ocorrências: qtde de ocorrências não justificadas / qtde total ocorrências (valor sempre entre 0 e 1)					
Total de chamados não atendidos no prazo no mês (A):		Total de chamados abertos no mês (B):		Índice de ocorrências (A/B, se B>0; cc* = 0):	
Data da ocorrência		Descrição sintética			

OCORRÊNCIA 2: Deixar de observar os requisitos de atendimento remoto					
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.					
OBSERVAÇÃO: Será apurado o índice percentual não realizado, em função do total de itens previstos no procedimento.					
Índice de ocorrências: qtde de ocorrências não justificadas / qtde total ocorrências (valor sempre entre 0 e 1)					
Total de itens previstos e não realizados no mês (A):		Total de itens previstos no mês (B):		Índice de ocorrências (A/B, se B>0; cc* = 0):	
Data da ocorrência		Descrição sintética			

OCORRÊNCIA 3: Deixar de atender aos requisitos de tempo para solução de problema					
AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.					
OBSERVAÇÃO: Será apurado o índice percentual não realizado, em função do total de itens previstos no procedimento.					
Índice de ocorrências: qtde de chamados em atraso não justificados / qtde total requerida (valor sempre entre 0 e 1)					
Total de itens previstos e não realizados no mês (A):		Total de itens previstos no mês (B):		Índice de ocorrências (A/B, se B>0; cc* = 0):	
Data da ocorrência		Descrição sintética			



Ocorrência mensal	1	2	3
Índice de ocorrências (de não atendimento – 0% a 100%)			
Tolerância (-)	10%	10%	0%
Ocorrências consideradas (=)			
Peso (x)	20%	20%	60%
Resultado ponderado (=)			

Percentual a glosar no mês:

Observações:

I) *cc = caso contrário

II) O Valor de tolerância e o fator multiplicador devem ser preestabelecidos.

III) Quanto maior a gravidade da ocorrência, maior o fator multiplicador e menor o valor de tolerância.

IV) O acordo de nível de serviço não exclui outros tipos de penalidades previstas em contrato, quando não envolverem a não execução conforme descrito nas ocorrências 1 e 2.